ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021319
N° Registro	2021278
Válido até:	11/06/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	040.810.579-82
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IVAN CARLOS RIEDI
ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO, 1101, SC, CENTRO - CASCAVEL (PR)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	040.810.579-82
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA TALISMÃ
ENDEREÇO:	SAINDO DE GOIÂNIA-GO SIGA PELA BR-060 ATÉ A ESTRADA PARQUE NÚCLEO BANDEIRANTE (EPNB) POR APROXIMADAMENTE 181 KM, SIGA PELA EPNB ATÉ BR-010/ BR-020 / BR-450 EM LAGO NORTE POR 30,7 KM, SIGA PELA BR-020 ATÉ VIA 26, AV. TANCREDO NEVES EM FORMOSA (59,3 KM), VIRE A ESQUERDA NA VIA 26 (1,6 KM) E NA ROTATÓRIA PEGUE A 2° SAÍDA E PERCORRA MAIS 2,3 KM, CONTINUE PARA AV. BOSQUE E R. VALERIANO DE CASTRO (30 KM), CURVA A DIREITA PARA BR-116 SIGA POR 38 KM, VIRE A DIREITA E EM 5 KM ESTARÁ NA FAZENDA TALISMÃ., FORMOSA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	040.810.579-82
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IVAN CARLOS RIEDI

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO DE LIMPEZA DE ÁREAS JÁ ANTROPIZADAS E QUE TENHAM PERMANECIDO SEM UTILIZAÇÃO EM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS.	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É VEDADO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS COM DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO (DAP) SUPERIOR A 15 CM (QUINZE CENTÍMETROS).

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

APÓS A EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE ÁREA, EM CASOS EM QUE ÁREA FOR NOVAMENTE ABANDONADA, FICAM VEDADAS NOVAS LIMPEZAS VALENDO-SE DO PRESENTE REGISTRO.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A LIMPEZA DE ÁREAS, ASSIM CONSIDERADAS AS JÁ ANTROPIZADAS E QUE TENHAM PERMANECIDO SEM UTILIZAÇÃO EM, NO MÁXIMO, 5 (CINCO) ANOS CONFORME PREVISTO NA LEI 20.694/20190.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.

CONDICIONANTES COM PRAZO:	**PRAZO**
AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	11/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: ÁREAS A SEREM LIMPAS — TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -15.058047429746, -47.5096230535697	2: -15.0579413314352, -47.5098270887828	3: -15.0580066227034, -47.5099168642766	4: -15.0581290438313, -47.5100066397704
5: -15.0583494018615, -47.51034125752	6: -15.0584473387638, -47.5104881628735	7: -15.0587248266537, -47.5105371313247	8: -15.059255318208, -47.5103330961115
9: -15.0594919990552, -47.5100392854045	10: -15.0596470658173, -47.50956592371	11: -15.0594511920126, -47.5084233265162	12: -15.0591573813056, -47.5075663786209
13: -15.0593450937018, -47.5070032414325	14: -15.0596878728599, -47.5063013602993	15: -15.0603815925847, -47.5078112208767	16: -15.0606754032916, -47.508668168772
17: -15.060169395963, -47.5099821555448	18: -15.0597389751216, -47.5107329262605	19: -15.05854667939, -47.5132638728329	20: -15.0570471099053, -47.5131824935202
21: -15.0557707947667, -47.5152874976944	22: -15.0560983800808, -47.5162216547939	23: -15.0570180234538, -47.5170616112097	24: -15.0574103639413, -47.5176001247587
25: -15.0581625571188, -47.5193823008412	26: -15.0591190065452, -47.5224243060927	27: -15.0587759596132, -47.5230655905985	28: -15.0559030196556, -47.5245421083564
29: -15.0536950650341, -47.5249289379301	30: -15.052806154288, -47.5239237132027	31: -15.0515142014116, -47.5223044805822	32: -15.0512199560065, -47.5189689161328
33: -15.0509077525511, -47.5166088671405	34: -15.0521260366763, -47.5157624798027	35: -15.0550789364993, -47.5131110106159	36: -15.0556375994107, -47.51105194872
37: -15.0552951527133, -47.5101974316529	38: -15.0527829120153, -47.5093948668149	39: -15.0503929512825, -47.5084392144711	40: -15.0497765030224, -47.5072876494801
41: -15.049311936737, -47.5062926465548	42: -15.0486694635858, -47.5047481891233	43: -15.0498391769052, -47.5045032364243	44: -15.0514350688859, -47.5046382885872
45: -15.0525345833939, -47.5052202862386	46: -15.0538344285068, -47.5053981835737	47: -15.055201466285, -47.5056005782722	48: -15.0567916088035, -47.5061144605908

49: -15.0581576087611, -47.5075051680569	50: -15.0583942896084, -47.5080111753856	51: -15.058496307215, -47.5087416214488	52: -15.058186173691, -47.5090599163813
53: -15.0580637525631, -47.5093455656797	54: -15.058047429746, -47.5096230535697	55: -15.0448060814841, -47.525341883665	56: -15.0361973856366, -47.5225729197575
57: -15.0363513873261, -47.5224909623478	58: -15.0364497899927, -47.5223724331495	59: -15.0364935547295, -47.522178526223	60: -15.036590039058, -47.5219836102372
61: -15.0367390179025, -47.5217882423811	62: -15.036888593123, -47.521632071903	63: -15.0368816152608, -47.5214020247259	64: -15.0380153970223, -47.5213497097529
65: -15.0380072057603, -47.5202946991625	66: -15.0384179356877, -47.5195097352838	67: -15.0397699076994, -47.5181028036008	68: -15.0411919641185, -47.5167310413104
69: -15.0420852505793, -47.5170390614206	70: -15.0424278765278, -47.5179008708549	71: -15.043189585523, -47.5190372383052	72: -15.0436417457881, -47.5203587492787
73: -15.0439465143617, -47.5213808121296	74: -15.0443648283509, -47.5218774084725	75: -15.0448953199051, -47.5218447628384	76: -15.0453774997023, -47.5222218461001
77: -15.0455785447991, -47.5234025355104	78: -15.0451075165268, -47.5238687921531	79: -15.0452952289229, -47.5243666380732	80: -15.0448060814841, -47.525341883665

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **BVWWHOC2CZZR139**

Documento emitido em: **11 de Junho de 2021 às 11:45:03**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=BVWWHOC2CZZR139**